



**RESOLUÇÃO Nº 001/2011-COU**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 5.201/2010-PRO**;  
considerando o disposto na Resolução nº 008/2010-CI/CCB;  
considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando o disposto no Parecer nº 011/2010-PLAN,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Centro de Ciências Biológicas (CCB)**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de março de 2011.

Julio Santiago Prates Filho,  
**Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



## ANEXO

### REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

#### TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Biológicas (CCB) é unidade universitária de integração dos departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como dos órgãos da área das Ciências Biológicas, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes dessa área de conhecimento e a racionalização administrativa.

**Art. 2º** O CCB reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 3º** O CCB tem por finalidades:

I - propiciar, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura a formação de profissionais competentes para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações na grande área de Ciências Biológicas;

II - promover a integração entre seus órgãos, núcleos, grupos, programas e os programas de pós-graduação;

III - apoiar os departamentos, os órgãos, os núcleos, os grupos, os programas e as atividades vinculados ao CCB.

#### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

**Art. 4º** O CCB é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Biologia (DBI);

II - Departamento de Biologia Celular e Genética (DBC);

III - Departamento de Bioquímica (DBQ);

IV - Departamento de Ciências Fisiológicas (DFS);

V - Departamento de Ciências Morfológicas (DCM);

VI - Biotério Central (BIT);

VII - Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aqüicultura (NUPÉLIA).

.../



**TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO**

**Art. 5º** O CCB tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a Diretoria.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL**

**Art. 6º** A constituição do Conselho Interdepartamental, cuja presidência cabe ao diretor do Centro, é prevista no Artigo 47 do Estatuto da UEM.

**Art. 7º** As atribuições do Conselho Interdepartamental são as previstas no Artigo 48 do Estatuto da UEM.

**Art. 8º** O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 9º** A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu presidente, que a deve fazer por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

**§ 1º** Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente deve fazer a convocação no prazo máximo de 48 horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Interdepartamental são convocadas com antecedência mínima de 48 horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 horas.

**§ 3º** A convocação é por meio impresso e eletrônico, dela constando a pauta dos trabalhos.

**§ 4º** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

**§ 5º** A vista é concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

**§ 6º** Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

**§ 7º** É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 10.** A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

**Parágrafo único.** É advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o conselheiro ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

.../



**Art. 11.** O Conselho Interdepartamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e delibera pela maioria simples de voto dos presentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 12.** Das decisões do Conselho Interdepartamental, verificando-se ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental, cabe recurso ao Conselho de Administração (CAD), em caso de matéria administrativa, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), em matéria acadêmica.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CENTRO**

**Art. 13.** A Diretoria do Centro é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos e nomeados conforme prescreve o Artigo 46 do Estatuto da UEM.

§ 1º Para as eleições a que se refere o Artigo 46 do Estatuto, devem ser observadas as regras que regulamentam a escolha do diretor e diretor adjunto do CCB.

§ 2º Os candidatos aos cargos de diretor e diretor adjunto do CCB que estiverem ocupando cargos administrativos devem afastar-se dos mesmos a partir da data da homologação de sua inscrição ao pleito.

§ 3º O afastamento referido no parágrafo anterior pode ocorrer por meio de férias.

**Art. 14.** O diretor e o diretor adjunto do Centro exercem seus mandatos conforme disposto no Artigo 10 do Regimento Geral da UEM.

**Parágrafo único.** O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do Centro, respeitando-se a hierarquia dos cargos.

**Art. 15.** Ao diretor, além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Geral da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O diretor e o diretor adjunto de Centro ficam desobrigados de participarem das reuniões do departamento em que estejam lotados.

**Art. 16.** Compete ao diretor adjunto:

I - substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o diretor na administração do Centro;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o afastamento simultâneo do diretor e do diretor adjunto, a direção do Centro deve ser exercida pelo membro do Conselho Interdepartamental mais antigo na carreira docente desta Universidade.

.../





**CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA DO CENTRO**

**Art. 17.** A Diretoria tem como órgão de apoio uma Secretaria.

**Parágrafo único.** O secretário é indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 18.** Ao secretário compete:

- I - organizar e administrar os serviços da Secretaria do Centro;
- II - apoiar a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e os departamentos;
- III - atribuir encargos e distribuir tarefas aos servidores lotados na Secretaria do Centro;
- IV - orientar e acompanhar o trabalho dos servidores das secretarias dos departamentos e dos demais servidores vinculados ao Centro;
- V - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo diretor;
- VI - reunir dados e elementos necessários aos relatórios da Diretoria e à proposta orçamentária;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Direção ou pelo Conselho Interdepartamental.

**TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE DO CENTRO**

**Art. 19.** A comunidade do Centro é constituída pelo seu corpo docente, técnico-universitário e discente.

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20.** O corpo docente do Centro é constituído pelos professores lotados nos seus departamentos.

**Art. 21.** As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6.174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



## **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO**

**Art. 22.** O corpo técnico-universitário é constituído pelos servidores que exerçam suas atividades no âmbito do Centro.

**Art. 23.** As normas gerais pertinentes ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6.174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro.

**Art. 25.** As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 26.** A escolha dos representantes discentes deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e naquelas baixadas pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Dentro de 120 dias, a contar da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Universitário, os setores vinculados ao Centro devem rever ou elaborar os seus regulamentos para apreciação pelo Conselho Interdepartamental.

**Art. 28.** O presente regulamento pode sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos dois terços da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental e posterior deliberação pelo Conselho Universitário.

**Art. 29.** Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas vigentes.